

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS A SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

Prezados Cotistas,

A Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Atual Administrador”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de instituição administradora do **INTER TÍTULOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF 34.007.109/0001-72 (“Fundo” e/ou “BICR11”), em atenção à solicitação de cotista detentor de mais de 5% (cinco por cento) de cotas emitidas do Fundo, conforme notificação encaminhada ao Administrador em 26 de setembro de 2024, com fulcro no Parágrafo Nono, do Artigo 19 do regulamento do Fundo e no Parágrafo 1º, do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), vem, por meio da presente, convocá-los para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM 472 (“Consulta Formal”), cujo prazo para envio dos votos será **até às 12h do dia 14 de outubro de 2024**, a qual tem por objeto deliberar sobre:

1. a substituição do Atual Administrador do Fundo dos serviços de administração, controladoria e escrituração pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Novo Administrador”), devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, bem como das atividades de controladoria e custódia, conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006, com a substituição: **(i)** do Atual Administrador como prestador dos serviços de custódia, que passarão a ser prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45 (“Novo Custodiante”); e **(ii)** da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.585.083/0001-41 (“Atual Gestora”), da gestão do Fundo e contratação da **ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, conjunto 202, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.950.366/0001-00 (“Nova Gestora”), em data a ser informada no termo de apuração da presente Consulta Formal (“Data de Transferência”), com a respectiva alteração no regulamento do Fundo, conforme a seguir:

- (i) Alteração da denominação social do Fundo para “**ALIANZA TÍTULOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”;
- (ii) Exclusão de todas as menções e referências ao Atual Administrador e substituição pelas informações e dados cadastrais do Novo Administrador;
- (iii) Exclusão de todas as menções e referências à Atual Gestora e substituição pelas informações e dados cadastrais da Nova Gestora;
- (iv) Exclusão da menção e referências ao Atual Administrador como prestador dos serviços de controladoria, escrituração e custódia e substituição pelas informações e dados cadastrais do Novo Administrador e do Novo Custodiante; e
- (v) Alteração do endereço do Fundo para a sede do Novo Administrador e do foro para: São Paulo, SP.

Aprovo **Reprovo** **Abstenho-me** **Abstenho-me por conflito**

2. O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

Aprovo **Reprovo** **Abstenho-me** **Abstenho-me por conflito**

Caso a matéria “1.” da Ordem do Dia seja aprovada, o Atual Administrador ficará autorizado a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da matéria, cuja data será definida conjuntamente com o Novo Administrador (“Data de Transferência”), observado os procedimentos operacionais mínimos mencionados no Anexo II, bem como outros trâmites complementares eventualmente necessários, data essa que será previamente comunicada aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral e constará no termo de apuração da presente Consulta Formal, sendo que o Atual Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenador líder, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante o Cotista e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive.

O regulamento ajustado com as alterações mencionadas no item “1.” acima consta do Anexo III à presente convocação e ficará disponível para consulta no site do Atual Administrador.

A matéria “1.” objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto favorável da maioria dos cotistas presentes representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, excluídas as participações das pessoas conflitadas, referidas nos

incisos I a IV do §1º do art. 24 da Instrução CVM nº 472/08 (“Votos Computáveis”). Assim sendo, solicitamos a manifestação dos Cotistas na forma da carta resposta anexa, **até às 12h** do dia **14 de outubro de 2024**, conforme instruções abaixo, no Anexo I ao presente documento.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado no dia **14 de outubro de 2024**.

Orientações Gerais

- i. **Disponibilização dos Documentos:** Os documentos relativos à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas no website <https://inter.co/inter-dtvm/> e na sede do Atual Administrador, no endereço acima Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, CEP: 30.190-131 – Belo Horizonte/MG.

- ii. **Como Participar da Consulta Formal:** Os cotistas poderão participar da Assembleia por meio de seus votos, que poderão ser manifestados até **às 12h** do dia **14 de outubro de 2024**, sendo admitida uma das seguintes opções:
 - (a) por meio do envio desta carta consulta com as opções de voto indicadas e devidamente assinado para o endereço assembleias@interdtvm.com.br; ou

 - (b) por meio da plataforma **Vottar**, cujo *link* de acesso será encaminhado aos e-mails dos Cotistas do BICR11 previamente cadastrados na base de informações disponibilizadas pela B3 ou escriturador, conforme o caso. No Anexo I ao presente documento constam informações adicionais sobre o uso da plataforma.

- iii. **Quem poderá participar da Assembleia Geral de Cotistas:** Conforme disposto no art. 19 do Regulamento, somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na presente data (“Cotistas”), seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. Adicionalmente, conforme previsto no art. 20 do Regulamento, não podem votar na Assembleia Geral (a) o Atual Administrador ou a Atual Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Atual Administrador ou da Atual Gestora; (c) empresas ligadas ao Atual Administrador, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram

para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Os cotistas poderão se comunicar com o Atual Administrador por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista pelo endereço eletrônico assembleias@interdtvm.com.br.

A presente convocação está disponível em <https://www.interdtvm.com.br/fiis/fundos/bicr/>.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Atual Administrador do Inter Títulos Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário

Local:

Data:

Assinaturas

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

**ANEXO I DA CONSULTA FORMAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO INTER TÍTULOS
IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

INSTRUÇÕES GERAIS PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO PELO VOTTAR

O link individual para votação será enviado pela plataforma chamada **Vottar** aos e-mails dos Cotistas do BICR11 previamente cadastrados na base de informações disponibilizadas pela B3 ou Escriturador, conforme o caso. Consulte sua caixa de *spam* e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

O processo de voto é rápido e leva poucos minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto sobre as matérias da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Os Cotistas devem enviar para assembleias@interdtvm.com.br os seguintes documentos após o envio do voto:

(a) se Pessoa Jurídica: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;

(b) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e

(d) na hipótese da representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor

experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

(1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho-me/abstenho-me por conflito para cada item da deliberação, podendo ainda declarar estar conflitado ou não deter direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar em “finalizar”, o voto será enviado, sendo que poderá ser alterado enquanto o prazo de votação estiver aberto na plataforma. Após o encerramento do prazo para recebimento dos votos, será computado o último voto enviado ao Atual Administrador do BICR11, caso tenha sido realizado mais de um envio por cotista.

(2) O Atual Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados para assembleias@interdtvm.com.br ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) Qualquer dúvida, acesse o contato do BICR11 através do e-mail assembleias@interdtvm.com.br.

ANEXO II DA CONSULTA FORMAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO INTER TÍTULOS
IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS

A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Atual Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:

- i. No 07º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- ii. Desde o 07º (sétimo) dia útil anterior até as 14h da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- iii. Em até 02 (dois) dias úteis após a Data de Transferência, o Atual Administrador encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal;
- iv. No 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação do Cotista que possui cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, se houver;
- v. O Atual Administrador deverá preparar e encaminhar ao Cotista os informes de rendimento do Fundo referente ao período em que esteve sob a sua administração;
- vi. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o Atual Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência,

considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente responsável. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

vii. Nos 02 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver;

viii. O Atual Administrador transferirá ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Atual Administrador até a Data de Transferência, inclusive;

ix. O Atual Administrador e a Atual Gestora do Fundo assumem a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Atual Administrador e Atual Gestora;

x. O Atual Administrador entregará ao Novo Administrador no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;

xi. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

xii. No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Atual Administrador, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Atual Administrador

provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

xiii. O Atual Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

xiv. O Novo Administrador, caso aprovada a matéria “1.” deverá manifestar a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declarar que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Atual Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pelo Atual Administrador é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador;

xv. O Atual Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de Transferência, e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb ou SGF, conforme aplicável, no mesmo prazo ora indicado, bem como (i) comunicar à ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo, e (ii) publicar o novo regulamento do Fundo;

xvi. Em até 07 (sete) dias contados da Data de Transferência, enviar ao Novo Administrador as informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que o Atual Administrador tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

xvii. Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o

novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Atual Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações;

xviii. O Atual Administrador obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas as ofertas públicas com esforços restritos de cotas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

**ANEXO III DA CONSULTA FORMAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO INTER TÍTULOS
IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

MINUTA CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO FUNDO
